



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI N° 582, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB – ABPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, por força do Art. 30, I e II, da CF/88 e das Emendas Constitucionais nºs 20/1998, 41/2003, 103/2019, o reajuste de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento) aos benefícios que não gozam de paridade de remuneração concedidos pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Água Branca/PB – ABPREV, que não tenham sido agraciados pelo Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, da Presidência da República Federativa do Brasil, que trata do Salário-Mínimo Nacional e que não tenham sido objeto de Lei Municipal específica que fixe reajuste diverso.

§ 1º. Os benefícios a que se refere o *caput*, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I.

§ 2º. Os benefícios a que se refere o *caput* e a cota do salário família serão reajustados com data de início a partir de 1º de janeiro de 2025, onde serão aplicadas as mesmas regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a Portaria Interministerial MPS/MF nº 06/2025, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, e demais provimentos supervenientes, no que couber.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025

Marluce Pereira Veras de Brito

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO

Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE(%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025


MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Assessor Especial de Acompanhamento de Atos Administrativos Internos	02	CC-01
--	----	-------

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO – PREFEITA

LEI Nº 580, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 259/2005, QUE CRIA O CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, NOS ARTIGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º, do Artigo 38, da Lei nº 259/2005, do Município de Água Branca/PB, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38. Omissis.

§ 1º. Omissis.

§ 2º. A altura das caçadas, em vias pavimentadas, será a mesma do meio-fio e não será permitível construir, sobre elas, nenhum tipo de degrau ou batente. Sua largura, em hipótese nenhuma, poderá ser inferior à 1,5m (um virgula cinco metros) e, quando houver desnível obrigatório, este deverá ser rampado.

(...)

Art. 2º. Os incisos I, II e III, do Artigo 44, da Lei nº 259/2005, do Município de Água Branca/PB, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 44. Omissis.

I – Afastamento Frontal → 2m (dois metros);

II - Afastamento de Fundo → 2m (dois metros); e

III - Edificação que aporte condições mínimas de iluminação e ventilação;

§ 1º. Omissis.

§ 2º. Omissis.”

Art. 3º. Os incisos I, II e III, do Artigo 90, da Lei nº 259/2005, do Município de Água Branca/PB, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 90. Omissis.

I - Os lotes terão área mínima de 100m² (cem metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo se o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, em projeto previamente aprovado pelo Município de Água Branca/PB;

II – Tratando-se de lotes de esquina, a testada deve medir, pelo menos, 5m (cinco metros) e área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

III - Ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, dentro do perímetro urbano, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 5m (cinco metros) de cada lado; e

IV - Omissis.

Parágrafo Único. Omissis.”

Art. 4º. Os incisos I, II e III, do Artigo 107, da Lei nº 259/2005, do Município de Água Branca/PB, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 107. Omissis.

I - Via Axial → de grande fluxo de veículos devendo ter uma largura mínima de 18m (dezoito metros);

II - Via Principal → recebe o fluxo de veículos das vias secundárias e desemboca nas vias axiais, devendo ter uma largura mínima de 13m (treze metros);

III - Via Secundária → recebe o fluxo de veículos das vias locais, desembocam nas vias principais e podem cruzar-se entre si, devendo ter uma largura mínima de 10 (dez) metros; e

IV - Omissis.”

Art. 5º. As edificações localizadas ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, desde que construídas até a data de promulgação desta Lei, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III, do Artigo 90, da Lei nº 259/2005, do Município de Água Branca/PB, que cria o Código de Obras e Posturas Urbanas do Município de Água Branca/PB, salvo se houver prejuízo em áreas para drenagens, áreas de passeio público, logradouros públicos, vias públicas, calçadas, praças, áreas verdes, escolas, hospitais e outros equipamentos comunitários ou por algum outro motivo devidamente fundamentado pela equipe técnica do Município de Água Branca/PB.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo do Município de Água Branca/PB autorizado a regulamentar fluxo de trabalho para aprovação de projetos relativos aos Requisitos Urbanísticos para Loteamentos e outras matérias decorrentes do Parcelamento do Solo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO – PREFEITA

LEI Nº 581, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, ESTÁVEIS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Água Branca/PB autorizado a pagar no mínimo o Salário-Mínimo Nacional, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), como sendo o menor subsídio, vencimento, salário, remuneração, pago em favor dos ocupantes de cargos efetivos, estáveis, comissionados, contratados e ocupantes de cargos de confiança do referido Ente.

Parágrafo Único. A atualização constante no caput será feita independentemente de reajuste, beneficiando tão somente os cargos que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como o Mínimo Nacional, conforme Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, da Presidência da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, às respectivas autarquias, fundações e empresas públicas, em específico o Instituto de Previdência Própria do Município de Água Branca/PB – ABPrev, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64, da Presidência da República Federativa do Brasil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO – PREFEITA

LEI Nº 582, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba
Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÁGUA BRANCA/PB – ABPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, por força do Art. 30, I e II, da CF/88 e das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 103/2019, o reajuste de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento) aos benefícios que não gozam de paridade de remuneração concedidos pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Água Branca/PB – ABPREV, que não tenham sido agraciados pelo Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, da Presidência da República Federativa do Brasil, que trata do Salário-Mínimo Nacional e que não tenham sido objeto de Lei Municipal específica que fixe reajuste diverso.

§ 1º. Os benefícios a que se refere o *caput*, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I.

§ 2º. Os benefícios a que se refere o *caput* e a cota do salário família serão reajustados com data de início a partir de 1º de janeiro de 2025, onde serão aplicadas as mesmas regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a Portaria Interministerial MPS/MF nº 06/2025, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, e demais provimentos supervenientes, no que couber.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO – PREFEITA

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE(%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO – PREFEITA

LICENÇAS

PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 196/2025

A Prefeita Constitucional de Água Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º 17/2010 e Lei Complementar n.º 31/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio **06 MESES**, ao servidor público Municipal efetivo **ALOIZIO BRAZ DA ROCHA**, Matrícula n.º **223.03/98**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao direito adquirido no período de 13/12/2012 a 13/12/2022, conforme art. 12 da Lei Orgânica Municipal e art. 98 e seguintes da lei Municipal nº 236/2002.

Art. 2º Fica compreendido o período de Licença Prêmio de 03/02/2025 a 03/08/2025.

Art. 3º O servidor deverá apresentar-se ao seu local de trabalho na sua secretaria de origem no 1º dia útil após o gozo da licença que lhe confere total direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Branca-PB, 03 de fevereiro de 2025.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO – PREFEITA

PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 197/2025

A Prefeita Constitucional de Água Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º 17/2010 e Lei Complementar n.º 31/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio **03 MESES**, ao servidor público Municipal efetivo **CLENILDA CORREIA CABRAL**, Matrícula n.º **404.06/03**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao direito adquirido no período de 02/05/2018 a 02/06/2023, conforme art. 12 da Lei Orgânica Municipal e art. 98 e seguintes da lei Municipal nº 236/2002.

Art. 2º Fica compreendido o período de Licença Prêmio de 03/02/2025 a 03/05/2025.

Art. 3º O servidor deverá apresentar-se ao seu local de trabalho na sua secretaria de origem no 1º dia útil após o gozo da licença que lhe confere total direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.3

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Branca-PB, 03 de fevereiro de 2025.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO – PREFEITA

PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 198/2025

A Prefeita Constitucional de Água Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º 17/2010 e Lei Complementar n.º 31/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio **10 MESES**, ao servidor público Municipal efetivo **EDILEUZA PEREIRA DE LIMA**, Matrícula n.º **248.03/98**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao direito adquirido no período de 13/12/2002 a 13/12/2022, conforme art. 12 da Lei Orgânica Municipal e art. 98 e seguintes da lei Municipal nº 236/2002.

Art. 2º Fica compreendido o período de Licença Prêmio de 03/02/2025 a 03/12/2025.